DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

ANEXO II

REGULAMENTO

DO

BTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/ME sob o nº 48.971.114/0001-05

São Paulo, 23 de maio de 2024.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

REGULAMENTO DO

BTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/MF sob o nº 48.971.114/0001-05

CONSTITUIÇÃO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O **BTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃOPADRONIZADOS** ("FUNDO") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aquisição de direitos creditórios e demais ativos elegíveis nos termos da sua Política de Investimentos, contida neste documento ("Regulamento").

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é regido pelo Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, a notar a Resolução CMN nº 2.907/2001, as Instruções n.º 356/2001 e n.º 444/2014 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e alterações posteriores ("Instrução 356" e "Instrução 444", respectivamente).

Parágrafo Segundo – Para que seja possível uma completa compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura do Regulamento em conjunto com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. – O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

COTAS

Artigo 3º. O FUNDO emitirá cotas de uma única classe e série, sem que haja qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre elas.

Parágrafo Primeiro – As cotas corresponderão a frações ideais do seu patrimônio, serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo – As condições para emissão, negociação, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas nos capítulos XI e XII deste Regulamento.

Artigo 4º. Todas as cotas conferem aos seus titulares iguais direitos e obrigações de forma proporcional à quantidade de cotas detida.

Artigo 5º. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base em avaliação patrimonial nos termos do Capítulo XIV.

Parágrafo Primeiro - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, ambos apurados no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Parágrafo Segundo – Não se consideram dias úteis para cálculo do valor das cotas os feriados de âmbito nacional.

Artigo 6º. Por tratar-se de um fundo aberto, as cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento, tanto em dinheiro quanto em ativos, obedecendo os prazos de resgate e cotização abaixo:

Movimentação – Emissão e Resgate de Cotas	
Horário de Movimentação	14 horas
Aplicação Mínima Inicial	R$ 1.000.000,00
Valores de Movimentação	R$ 1.000.000,00
Tipo de Cota	Fechamento
Aplicação- Cotização	D+0
Aplicação- Pagamento	D+0
Resgate- Cotização	D+0
Resgate- Pagamento	D+0

PÚBLICO ALVO

Artigo 7º. As cotas do FUNDO serão subscritas exclusivamente por um único Investidor Profissional, conforme definido pelo Artigo 9º-A da Instrução n.º 539/2013 da CVM, e alterações posteriores, (“Instrução 539”), e que:

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

I – Conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento aos quais os investimentos do FUNDO estarão expostos, que poderão, inclusive, resultar em perdas superiores ao capital aplicado, e na consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir os prejuízos;

II – Verificou a adequação do FUNDO aos seus objetivos de investimento, e tem ciência de que não existe qualquer tipo de garantia de retorno futuro, independente dos retornos passados observados; e

III – Analisou todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais informativos do FUNDO.

Parágrafo Único – Em função do público alvo do FUNDO, fica dispensada a apresentação de Prospecto.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração do FUNDO será realizada pela **SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 045438-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº00.329.598/0001-67, devidamente autorizada a prestar o serviço de Administração Fiduciária através do Ato Declaratório CVM nº. 8.575, publicado em 6 de dezembro de 2005, doravante denominada apenas como "Administradoras".

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Parágrafo Único – A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do fundo e para exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integrem a carteira do fundo.

Artigo 9º. Incluem-se entre as obrigações da instituição administradora:

I - Providenciar o registro do Regulamento e de seus eventuais aditamentos, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

II - Protocolar exemplar do Regulamento e de seus eventuais aditamentos na CVM;

III - Praticar todos os atos de administração do FUNDO, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa, observados os termos e as condições do Regulamento e as limitações legais e regulamentares aplicáveis;

IV – Designar diretor para responder, civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do FUNDO, bem como pela prestação de informações relativas ao mesmo.

V Manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do fundo;

b) o registro dos condôminos;

c) o livro de atas de assembleias gerais;

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

d) o livro de presença de condôminos;

e) os demonstrativos trimestrais de que trata o Artigo 8º, Capítulo 4º, da Instrução
356;

f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao fundo;

g) os relatórios do auditor independente;

VI – Receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio do CUSTODIANTE.

VII – Entregar aos cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e das taxas descritas no capítulo XV deste Regulamento;

VIII – Enviar o informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o Anexo A da Instrução n.º 489 da CVM, e alterações posteriores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil;

IX – Divulgar anualmente no periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam as cotas, o valor do patrimônio líquido do fundo, o valor das cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco;

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

X – Fornecer anualmente aos condôminos documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XI – Custear as despesas de propaganda do fundo;

XII – Providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo;

XIII– Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a mesma e o fundo;

XIV - Elaborar, por meio de seu diretor designado, o demonstrativo trimestral previsto no Parágrafo 3º do artigo 8 da Instrução CVM 356;

XV - Submeter os demonstrativos trimestrais referidos no inciso anterior à CVM, através

do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do referido período, e para exame por parte do auditor independente, bem como mantê-los à disposição dos cotistas do FUNDO.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

XVI - Enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram;

XVII – Contratar os prestadores de serviços descritos nos capítulos VI e VII e também os prestadores de serviços de consultoria especializada, que objetivem dar suporte e subsidiar, se for o caso, o gestor, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do fundo; observadas as deliberações da Assembleia Geral;

XVIII – Possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento das obrigações e responsabilidades firmadas com os prestadores de serviços contratados.

XIX– Fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

Artigo 10º. É vedado à ADMINISTRADORA:

I – Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo fundo. II – Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO;

III – Efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Parágrafo Único- As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da ADMINISTRADORA, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Artigo 11º. É vedado à ADMINISTRADORA, em nome do fundo:

I – Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

II – Realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos no Regulamento;

III – Aplicar recursos diretamente no exterior; IV – Adquirir cotas do próprio FUNDO;

V – Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas nas disposições legais aplicáveis e no Regulamento.;

VI – Vender cotas do FUNDO a prestação;

VII – Vender cotas do fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;

VIII – Prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

IX – Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – Obter ou conceder empréstimos;

XI – Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do fundo;

XII – Efetuar operações em mercado de derivativos;

XIII – Emitir quaisquer cotas em desacordo com o Regulamento.

Artigo 12º. A ADMINISTRADORA contratará, por conta e ordem do FUNDO, auditor independente devidamente registrado na CVM.

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 13º. Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias aos cotistas por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos cotistas, a ADMINISTRADORA poderá renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do FUNDO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo XVI abaixo.

Artigo 14º. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

(trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do FUNDO.

Artigo 15º. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do FUNDO aplicarse-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

GESTORA

Artigo 16º. O serviço de administração de carteiras na qualidade de gestor de recursos será prestado pela **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.167.777/0001-00, com sede a Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 6º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 13.179, expedido em 24 de julho de 2013.

Artigo 17º. A GESTORA deverá observar o disposto na Instrução n.º 558/2015 da CVM, e alterações posteriores, ("Instrução 558"), na Instrução 555, e demais regulações aplicáveis, em especial no que diz respeito às suas responsabilidades individuais para com a operação e os melhores interesses do FUNDO, e do seus cotistas.

Parágrafo Primeiro – As atribuições, competências e o âmbito de atuação da GESTORA encontram-se devidamente definidas no Contrato de Gestão celebrado com a ADMINISTRADORA.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Parágrafo Segundo - A GESTORA desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

CUSTODIANTE

Artigo 18º. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do FUNDO, bem como os serviços de escrituração das cotas do FUNDO, serão prestados pela SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada neste Regulamento ("CUSTODIANTE").

Artigo 19º. O custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I – Validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos
no regulamento;

II – Receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

III – Durante o funcionamento do fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

IV – Realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;

V – Fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo;

VI – Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo fundo e órgãos reguladores; e

VII – cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do fundo; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (escrow account).

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Parágrafo Primeiro - A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente e integralmente pelo Custodiante, nos termos do parágrafo 12 do artigo 38 da Instrução 356, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a cessão de cada direito de crédito.

Parágrafo Segundo - Considerando a verificação de lastro a ser feita nos termos do parágrafo acima, o CUSTODIANTE, nos termos do parágrafo 14 do Artigo 38 da ICVM 356, está dispensado da obrigação de verificação do lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do fundo, de que trata o inciso I do parágrafo 13 da referida Instrução.

Parágrafo Terceiro - As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos de Crédito adquiridos pelo FUNDO, na respectiva data da cessão; e
b) conferência física dos Direitos de Crédito com os registros eletrônicos do Custodiante.

Parágrafo Quarto - O CUSTODIANTE será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente pelo CUSTODIANTE, ou terceiro por este contratado, sob sua

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

responsabilidade, quando da cessão de cada Direito de Crédito. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo CUSTODIANTE para efetuar a verificação de lastro não poderá ser o originador, cedente, consultor especializado ou GESTORA do FUNDO, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

Parágrafo Sexto - O CUSTODIANTE receberá, por meio da GESTORA, via original da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua aquisição.

Parágrafo Sétimo - A documentação em via original a que se refere o parágrafo 6º acima deverá ser entregue ao Custodiante pelo Cedente ou pela GESTORA, em forma física.

Parágrafo Oitavo- O CUSTODIANTE, responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária, observados, ainda, os parágrafos 7º e 8º do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Nono - Cada um dos cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos de Créditos a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Haverá direito de regresso do FUNDO contra o cedente caso

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro no prazo estabelecido no item do parágrafo 6º acima.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 20º. O FUNDO tem como objetivo proporcionar valorização das suas cotas no médio e longo prazo através da aquisição, em quaisquer percentuais do seu patrimônio líquido, de direitos de crédito ("Direitos de Crédito"):

I – Que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;

II – Decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

III– Que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

IV – Cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FUNDO seja considerada um fator preponderante de risco;

V – Originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

VI – De existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e VII – De natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução 356.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Parágrafo Terceiro O FUNDO poderá manter a totalidade do saldo remanescente do seu patrimônio líquido aplicado, sem qualquer limite de concentração, em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
b) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
c) Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
d) Operações compromissadas lastreadas nos títulos acima indicados; e
e) Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa, nos termos do art. 109º da Instrução
n.º 555/2014 da CVM ("Instrução 555").

Artigo 21º. O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem o seu patrimônio em risco. Dadas as características dos Direitos de Crédito a serem adquiridos, poderá ocorrer a perda de valor de mercado, iliquidez, inadimplência, ou não-liquidação da carteira do FUNDO de forma integral. Em tais circunstâncias, poderá ocorrer a necessidade de aportes adicionais de recursos no

FUNDO por parte dos seus cotistas de forma a honrar com quaisquer compromissos assumidos. Os diferentes tipos de risco envolvidos, porém, não necessariamente todos, encontram-se descritos no Capítulo X deste regulamento.

Artigo 22º. As aplicações no FUNDO não contarão com qualquer garantia por parte da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Artigo 23º. A ADMINISTRADORA poderá atuar na condição de contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo;

Artigo 24º. A ADMINISTRADORA deverá manter reserva de caixa de, no mínimo, o valor referente às taxas, despesas e encargos a serem pagos pelo FUNDO, nos termos do capítulo XV, projetados num horizonte de dois meses desde a data da assinatura deste Regulamento até à liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro- Os ativos utilizados na composição da Reserva de Caixa deverão respeitar o disposto no artigo 20º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Caso a GESTORA verifique o descumprimento da Reserva de Caixa, o FUNDO deverá interromper imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito.

Parágrafo Terceiro- Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para (i) pagamento de despesas, taxas e encargos do FUNDO, desde que não existam recursos suficientes na Reserva de Caixa; e/ou (ii) recomposição da reserva de caixa, a ADMINISTRADORA realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará os cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no FUNDO mediante a subscrição parcial ou total de nova(s) cota(s).

Artigo 25º. Em função do tipo de direitos creditórios que serão predominantemente adquiridos pelo FUNDO, a sua composição de carteira poderá conter exposição a Direitos de Crédito de um mesmo devedor, ou a coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade,

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

em valores superiores a 20% (vinte por cento) de que trata o Artigo 40º-A da Instrução 356.

Parágrafo Único – O disposto no caput não se aplica à aquisição de ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, GESTORA, ou CUSTODIANTE, e parte relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, que deverão observar o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 26º. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO deverão observar os critérios abaixo:

I - Deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora ("Critério de Elegibilidade");

II - Para que a cessão seja efetivada pelo CUSTODIANTE, deverá ocorrer o seguinte ("Condições de Cessão"):

a) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo CUSTODIANTE;
b) GESTORA deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e
c) o CUSTODIANTE efetiva a cessão aprovada.

Parágrafo Primeiro- O CUSTODIANTE será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos critérios acima em cada operação

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

de aquisição de Direitos de Crédito pelo FUNDO, na respectiva data de aquisição e pagamento.

Parágrafo Segundo - Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo cedente e/ou pela GESTORA ao CUSTODIANTE, a fim de que o CUSTODIANTE possa verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre os cedentes, a GESTORA e o Custodiante.

Artigo 27º. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 28º. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, em caráter definitivo.

FATORES DE RISCO

Artigo 29º. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, nos demais materiais do FUNDO e, em particular, avaliar os principais fatores de risco descritos abaixo, aos quais os investimentos do FUNDO estão sujeitos:

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

I - Efeitos da política econômica do Governo Federal- O FUNDO, seus ativos, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em

mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos clientes.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

II - Risco de Liquidez - Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

III - Risco de Mercado - O desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

IV - Risco sobre a natureza inadimplida dos Direitos Creditórios - O Fundo poderá adquirir direitos creditórios que se encontram completamente inadimplidos existindo o risco da perda do valor total desse investimento. Conforme disposto no regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do

Fundo, e, consequentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento, hipótese em que poderão ocorrer reduções de ganhos ou perda do capital investido, dos rendimentos e/ou do valor principal de quaisquer ativos do Fundo.

V Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros- O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

VI - Riscos provenientes do uso de Derivativos- Mesmo que de forma indireta, por meio da aplicação em cotas de fundos de investimento, o Fundo poderá estar exposto aos riscos decorrentes de operações de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, o que poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seu Cotista.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

VII - Resgate condicionado das Cotas- As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

VIII - Risco de Crédito- Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

IX - Risco de Concentração - O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

X - Risco de Patrimônio Líquido Negativo- Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

XI - Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito - A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do prépagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

XII - Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade- Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico- financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

XIII - Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes- A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

XIV - Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança - A GESTORA e/ou os prestadores contratados por esta por conta e ordem do Fundo adotarão as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

XV - Risco de Falhas de Procedimentos - Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

prestadores de serviços do Fundo podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

XVI - Risco em relação aos Documentos Comprobatórios - O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

XVII- Risco de Questionamento Judicial - Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

XVIII - Riscos operacionais e de sistemas - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XIX - Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito

de titularidade do Fundo - Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. Eventualmente, se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos de Crédito transitarem por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo, por exemplo, por motivo de intervenção do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

XX - Risco de descontinuidade - A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.

XXI - Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes - O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

XXII - Risco decorrente da aquisição de Direitos de Crédito originados por Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial - O Fundo está apto a

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

adquirir Direitos de Créditos originados de Cedentes que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Desse modo, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser afetada em caso de questionamento da realização da referida cessão em decorrência da situação em que se encontram tais Cedentes, sendo que os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente em decorrência do descrito acima.

XXIII - Riscos e custos de cobrança - Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

XXIV - Risco decorrente da precificação dos ativos - Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

XXV - Inexistência de garantia de rentabilidade - Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXVI - Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora - O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

XXVII - Risco da ausência de classificação de risco das Cotas - As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

XXVIII - Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora - Conforme previsto no Artigo 8º deste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

XXIX - Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

XXX- Risco da Emissão de Classe Única - O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

XXXI - Riscos referentes à possibilidade de inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do pagamento dos Direitos de Crédito - Considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito performados e/ou a performar, poderá haver eventos que causem o inadimplemento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

XXXII - Outros Riscos- O Regulamento prevê que a GESTORA será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo Único – Além dos riscos acima, o FUNDO poderá estar sujeito a outros riscos inerentes à aplicação em ativos financeiros em geral que podem afetar adversamente o desempenho do FUNDO e suas características operacionais.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

EMISSÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 30º. As cotas do FUNDO poderão ser emitidas para fins de aquisição de direitos creditórios, bem como para o pagamento das despesas previstas no Capítulo XV ou quaisquer outros compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro – Para fins da primeira distribuição de cotas do Fundo, serão emitidas

(i) no máximo até 600.000 (seiscentas mil) Cotas, com valor unitário de subscrição de R$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização de Cotas, perfazendo o montante total de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão, e (ii) no mínimo, 100.000 (cem mil) Cotas, com valor unitário de subscrição de R$ 1.000,00 (um mil reais) perfazendo o montante total mínimo de 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo Segundo – O prazo para subscrição e integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo não seja atingido, as cotas não subscritas e/ou não integralizadas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido do Fundo será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Parágrafo Quarto – As cotas subscritas poderão ser integralizadas (i) por transferência eletrônica de recursos por parte do cotista para a conta corrente do FUNDO, ou (ii) em direitos creditórios, observado o disposto neste regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto – Os direitos creditórios integralizados deverão estar de acordo com a política de investimento prevista neste regulamento e ainda atender aos critérios de elegibilidade e condições de cessão também estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Sexto – Após a primeira integralização de recursos no Fundo, para fins de emissão de cotas do Fundo, será utilizado o valor da cota em vigor no 1º (primeiro) dia útil antecedente à data da efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, ou seja, o valor da cota para fins de integralização será o valor resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia útil do aporte pelo cotista (D+0) ("Valor da Cota").

Artigo 31º. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada, a ser comunicada previamente à ADMINISTRADORA para que esta verifique se as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

Artigo 32º. As cotas do FUNDO não terão registro para que sejam negociadas no mercado secundário. Caso haja interesse dos cotistas em negociar suas cotas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a ADMINISTRADORA, em cumprimento ao disposto

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

no inciso III do artigo 23-A da Instrução 356, deverá previamente requerer à CVM o registro previsto na Instrução 400.

VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 33º. As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de quaisquer benefícios/rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 34º. Os Direitos de Crédito serão registrados em consonância ao manual de precificação de ativos da SEFER, em conjunto com o laudo de avaliação de empresas especializadas contratadas sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro- Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo Segundo - Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo Terceiro - Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

Artigo 35º. Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

TAXAS, DESPESAS E ENCARGOS

Artigo 36º. O FUNDO está sujeito às seguintes taxas, as quais lhe podem ser debitadas diretamente:

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

I – Taxa de Administração: devida à ADMINISTRADORA pelo serviço de administração fiduciária no valor de R$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), provisionada diariamente (base de 252 dias por ano), e paga mensalmente, por períodos vencidos, no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo

II – Taxa de Gestão: devida à GESTORA pelo serviço de gestão de recursos no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), provisionada diariamente (base de 252 dias por ano), e paga mensalmente, por períodos vencidos, no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo

III – Taxa de Custódia: taxa que será devida ao CUSTODIANTE pelos serviços de custódia, sendo ela no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), provisionada diariamente (base de 252 dias por ano), e paga mensalmente, por períodos vencidos, no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo

IV Taxa de Escrituração: taxa que será devida ao ESCRITURADOR pelos serviços de escrituração, sendo ela no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), provisionada diariamente (base de 252 dias por ano), e paga mensalmente, por períodos vencidos, no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, será ajustado anualmente pela variação

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo

V Taxa de Distribuição: taxa que será devida ao DISTRIBUIDOR pelos serviços de distribuição, no valor de 0,001% (um milésimo por cento), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias), respeitando o mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), e paga mensalmente, por períodos vencidos, no 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, será ajustado anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substitui-lo

Parágrafo Único – Não serão cobradas taxas de performance, entrada e saída.

Artigo 37º. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, além das taxas de administração, gestão, performance e custódia, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação ou regulamentação pertinente;

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

III - Despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - Honorários e despesas do auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;

V - Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO;

VI - Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o FUNDO venha a ser vencido;

VII - Quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral;

VIII - Despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;

IX - Despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, na forma do Artigo 31, inciso I, da Instrução CVM 356; e;

X - Despesas com contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do artigo 39 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Primeiro- As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Parágrafo Segundo- Considerando que todos os encargos previstos no *caput* deste Artigo serão suportados pelo FUNDO, quaisquer valores adiantados pela ADMINISTRADORA ou por outro prestador de serviços do FUNDO para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o FUNDO, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo FUNDO, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à ADMINISTRADORA, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 38º. A liquidação do FUNDO dar-se-á ao fim do seu prazo de duração, caso não prorrogado, por determinação da Assembleia Geral, ou antecipadamente em caso de liquidação da totalidade da sua carteira de direitos creditórios.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral poderá deliberar quanto à não liquidação do FUNDO em caso de liquidação da totalidade da sua carteira de direitos creditórios.

Parágrafo Segundo – Em caso de liquidação por determinação da Assembleia, ou por não prorrogação do seu prazo de duração, os valores devidos aos cotistas poderão ser integralmente pagos em ativos.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Artigo 39º. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Artigo 40º A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução 356.

Artigo 41º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 42º As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

Artigo 43º À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, nos termos do Inciso XIV do Artigo 9º. deste Regulamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

Parágrafo Segundo- A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 44º. É da competência privativa da assembleia geral de cotistas:

I – Tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;

II – Alterar o regulamento do fundo;

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

III – Deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE;

IV – Deliberar sobre a elevação das taxas de administração, gestão e custódia praticadas, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V – Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do fundo.

Parágrafo único - Este Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de trinta dias, a divulgação do fato aos cotistas.

Artigo 45º. Os processos de convocação e deliberação da assembleia seguirão o disposto na Instrução 356, podendo ser nomeado um representante de cotistas nos termos do Artigo 31º da mesma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47º. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles

DocuSign Envelope ID: 12BAEAAD-98A5-437D-A2D8-767F2C00AA80

acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou pelos demais meios eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Artigo 48º. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

Artigo 49º. Em caso de morte, incapacidade ou extinção de cotista do FUNDO, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 50º. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao FUNDO, bem como questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 23 de maio de 2024.

DocuSigned by:
Fernanda Herrera
206562BD081C427...

DocuSigned by:
Ana Bezerra
E9035127BDAA461...

SEFER INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.